



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

cis@amarp.org.br

Resolução nº 03/2017

Luciano Paganini, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Iomerê, usando da competência que lhe confere o inciso I e VIII, art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

CONSIDERANDO que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que cada município consorciado mantém com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP em sua Cláusula quarta – Parágrafo segundo - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a dezembro de 2017, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

CONDIDERANDO que o CONTRATO DE RATEIO que os municípios consorciados mantêm com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP em sua Cláusula quarta – **Parágrafo único** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2017, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês.

CONSIDERANDO que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e o CONTRATO DE RATEIO dispõem em sua **Cláusula oitava** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação. e em sua **Cláusula nona** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

CONSIDERANDO ainda que o Consórcio tem papel preponderante em manter os serviços de saúde disponíveis a todos os municípios consorciados, não poderá prejudicar os que cumprem mensalmente com suas obrigações em detrimento de eventuais inadimplências.

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos prefeitos reunidos em Assembléia Geral, realizada no dia 23 de janeiro de 2017, quanto ao bloqueio do sistema de emissão de guias, ao município inadimplente, registrada na ata 01/2017 da referida Assembléia.

RESOLVE:

Art. 1º No primeiro dia útil após a data de vencimento dos contratos de Prestação de Serviço e de Rateio, um funcionário do CISAMARP, verificará na conta bancária os depósitos efetuados, identificando valores em débito, notificará no mesmo dia, o Prefeito Municipal ou o Secretário de Saúde do valor devido, através de e-mail ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

cis@amarp.org.br

documento entregue em mãos ou mesmo contato telefônico. No segundo dia útil a data de vencimento, procederá nova verificação bancária e não havendo a regularização do valor em atraso, informará o presidente deste consórcio e bloqueará o sistema de emissão de guias no mesmo dia ao final do expediente do CISAMARP.

Art. 2º Assim que o pagamento for efetuado, deverá o município em débito informar o CISAMARP para que o sistema de emissão de guias seja desbloqueado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 24 de janeiro de 2017.

Luciano Paganini
Presidente CISAMARP